



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 45, de 18 de junho de 2021

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0002/2020-AGR-SFG (000017418897)**, em nome do empreendedor **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S/A** (CNPJ nº 12.459.354/0001-88), conforme processo nº 202000029003465.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na **Resolução Normativa ANEEL nº 846/2019**, de 11 de junho de 2019, que aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência.

Considerando que o empreendedor **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S/A** foi autuada através do **Auto de Infração nº 0002/2020-AGR-SFG**, conforme fatos constitutivos das infrações constantes do **Termo de Notificação nº 0002/2020-AGR-SFG e Relatório de Fiscalização de Segurança de Barragem**, com enquadramento na **REN ANEEL nº 846/2019**, de 11/06/2019;

Considerando que o empreendedor **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S/A**, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 0002/2020-AGR-SFG**;

Considerando as manifestações constantes no processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 6/2021 CREG4 - 16169 (000019476604)** que passam a ser parte integrante deste decisão;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 02/06/2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento à defesa apresentada pelo empreendedor **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA IV S/A**, considerando que a Recorrente realizou a defesa de forma abrangente e confusa, bem como não juntou aos autos nenhum fato novo que venha desconstituir as irregularidades apontadas pela fiscalização da AGR, **mantendo** os efeitos legais **Auto de Infração nº 0002/2020-AGR-SFG**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 29/06/2021, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021389349** e o código CRC **C4D7C1F1**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202000029003465



SEI 000021389349

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 38 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 24/06/2021 09:03:48.